



**DECRETO RIO Nº 42599**

**DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016**

**Cria o Escritório de Sustentabilidade e Resiliência – ESR na forma que menciona.**

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto no Visão Rio 500, que estabelece como objetivo estratégico que o Rio de Janeiro seja referência global em resiliência até 2035 e neutro em carbono até 2065;

CONSIDERANDO as aspirações do Visão Rio 500, de que nenhuma família da Cidade estará morando em situação de alta vulnerabilidade física; que a Cidade estará preparada e adaptada frente às mudanças climáticas e seus efeitos, tendo mapeado e planejado o enfrentamento das principais ameaças; e que todos os cidadãos estarão informados, preparados e engajados para responder aos impactos das mudanças climáticas;

CONSIDERANDO o Plano Estratégico 2017-2020, que no item 3.12, “Rio Resiliente”, estabelece os seguintes resultados esperados:

“I - Incorporação nos processos de planejamento e gestão urbana das diretrizes e recomendações do Plano de Adaptação às Mudanças Climáticas;

II - Maior conhecimento acerca das emissões de gases de efeitos estufa, das interações climáticas e da qualidade do desastres, ações de saúde e de qualidade de vida;

III - População e servidores mais aptos a agir concretamente na prevenção e resposta a crises e em temas de mudanças climáticas, defesa civil, meio ambiente e consumo sustentável;

IV - Aprimoramento das operações de rotina da Cidade, com menor tempo e mais qualidade na resposta a crises, de forma integrada com órgãos de todas as esferas governamentais.”;

CONSIDERANDO a Estratégia de Resiliência da Cidade do Rio de Janeiro, que propõe objetivos para reduzir a vulnerabilidade da cidade aos seus principais choques e estresses crônicos;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 5.248, de 27 de janeiro de 2011, estabelece como deveres da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro:

- I - Reduzir as emissões de obras, programas, ações e projetos sob sua responsabilidade (arts. 7º e 8º), promovendo ações efetivas para a necessária proteção do sistema climático por meio de uma estratégia para redução das emissões antrópicas e uma política de adaptação aos efeitos das mudanças climáticas (art. 4º, incisos I e II);
- II - Estabelecer objetivos quantificáveis, reportáveis e verificáveis de redução de emissões antrópicas de gases de efeito estufa no Município (art. 5º, inciso I);
- III - Conscientizar a população acerca das mudanças do clima e do sentido de urgência necessária à prevenção e ao enfrentamento de suas consequências (art.4º, inciso V)”;

CONSIDERANDO finalmente a reconhecida atuação do Centro de Operações Rio - COR em ações de resposta a crises e desastres desde 2010, assim como seu papel executivo e de planejamento para aumento da resiliência e da sustentabilidade da cidade, por meio de suas operações na cidade e do Rio Resiliente;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica criado o Escritório de Sustentabilidade e Resiliência - ESR na estrutura organizacional do Centro de Operações Rio – COR.

Parágrafo único. O Escritório de Sustentabilidade e Resiliência - ESR substituirá a Gerência de Resiliência disposta no Centro de Operações Rio – COR.

**CAPÍTULO I**

**Do Objetivo**

Art. 2º O Escritório de Sustentabilidade e Resiliência - ESR tem como finalidade garantir o desenvolvimento de baixo carbono e resiliente do Município, através da

integração dos princípios de sustentabilidade e resiliência em todos os aspectos da gestão municipal, para cumprir a Política Municipal de Mudanças Climáticas, Plano Estratégico 2017-2020 e implantar a Visão Rio 500.

Parágrafo único. O Escritório de Sustentabilidade e Resiliência – ESR deverá coordenar e facilitar a criação e a implementação transversal e multidisciplinar de projetos de sustentabilidade que será desenvolvido através de programas de capacitação de funcionários Municipais, apoio técnico, articulação política, mobilização e engajamento de agências e Secretarias Municipais através de pontos focais, além de suporte ao monitoramento e acompanhando de dados.

## CAPÍTULO II

### Das Atribuições

Art. 3º Compete ao Escritório de Sustentabilidade e Resiliência - ESR:

I - Coordenar a Política Municipal Sobre Mudança do Clima e Desenvolvimento Sustentável em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMAC;

II - Supervisionar a implementação da Estratégia de Resiliência da Cidade do Rio de Janeiro, com análise de riscos urbanos, climáticos, sócio-ambientais e econômicos;

III - Elaborar o Plano de Sustentabilidade da Cidade;

IV - Elaborar proposta para regulamentação da Lei nº 5248, de 27 de janeiro de 2011, que estabelece a Política Municipal sobre Mudança do Clima e Desenvolvimento Sustentável;

V - Planejar, gerenciar e monitorar projetos de eficiência energética em prédios municipais e privados, eficiência energética em iluminação pública e políticas municipais para geração de energia a partir de fontes renováveis;

VI - Promover e liderar a articulação e integração transversal de Órgãos e Secretarias do Município nos temas de sustentabilidade, resiliência, mudanças climáticas e governança ambiental;

VII - Identificar e medir oportunidades de mitigação e adaptação climática em projetos municipais no espaço urbano;

VIII - Requisitar e conduzir reuniões frequentes com pontos focais de todos os Órgãos sob Administração Direta e Indireta da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro a

respeito da sustentabilidade e resiliência de projetos desenvolvidos pelos respectivos órgãos;

IX - Promover capacitação técnica de servidores do Município nos temas de sustentabilidade, resiliência, mudanças climáticas e governança ambiental em parceria com a Fundação Planetário da Cidade do Rio de Janeiro- PLANETÁRIO e outros Órgãos técnicos da Prefeitura;

X - Preparar curso e material didático para curso de resiliência a ser oferecido na rede de Escolas Municipais;

XI - Prover diretrizes e elaborar plano para transição do Município para uma economia circular e de baixo carbono, focando na valorização de resíduos como recursos;

XII - Colher, analisar e reportar dados de variados índices de sustentabilidade e resiliência da Cidade do Rio de Janeiro em parceria com o Instituto Pereira Passos - IPP e a Empresa Municipal de Informática - IPLANRIO, incluindo apoio à formulação do inventário municipal de emissões de gases de efeito estufa e acompanhamento de dados sobre eficiência do consumo de energia, água e gás;

XIII - Integrar dados de sensoriamento urbano relativos ao microclima, mobilidade, qualidade do ar entre outros para orientação de políticas públicas;

XIV - Incluir requisitos técnicos de sustentabilidade em licitações para compras governamentais do Município;

XV - Elaborar relatórios sobre status de projetos do Escritório ao Gabinete do Prefeito;

XVI - Elaborar Plano de Recuperação de Desastres, com viés metropolitano;

XVII - Promover a interação e transversalidade das Políticas Municipais de resíduos, transportes, planejamento urbano, energia com princípios de sustentabilidade, resiliência e mudanças climáticas através de respectivos pontos focais;

XVIII - Indicar representante do Escritório de Sustentabilidade e Resiliência – ESR para participar do Comitê Técnico de Acompanhamento do Plano Diretor;

XIX - Participar e representar a Cidade do Rio de Janeiro em redes nacionais e internacionais de Cidades com foco em resiliência, sustentabilidade, mudanças climáticas e governança ambiental como 100 Resilient Cities, C40 Cities Climate Leadership Network, NASA, International Council for Local Environmental Initiatives, Circular Cities Network, entre outras.



## CAPÍTULO III

### Da Estrutura

Art. 4º O Escritório de Sustentabilidade e Resiliência - ESR funcionará no Centro de Operações Rio – COR;

Art. 5º Todos os órgãos sob Administração Direta e Indireta da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro deverão indicar 1 (um) servidor como ponto focal do respectivo Órgão para o Escritório de Sustentabilidade e Resiliência – ESR, que deverá ser nomeado em no máximo 60 (sessenta) dias após a publicação deste Decreto;

Art. 6º O gerente do Escritório de Sustentabilidade e Resiliência – ESR deverá deliberar diretamente com o Gabinete do Prefeito a respeito de decisões estratégicas sobre projetos desenvolvidos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2016 - 452º da Fundação da Cidade.

*EDUARDO PAES*

D. O RIO 25.11.2016